



**Sessão de 05/08/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-3362/989/15

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão SABESP on-line ML 8.777/15, objetivando a prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção nos sistemas de coleta de esgotos, reposição de p

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3837/989/15

Representante: CLEONICE GOMES DE ALMEIDA

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 04/2014 - (Processo nº 14.1.202.49.0), objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de manuseio, identificação, class

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-3477/989/15

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Sabesp On-Line ML 13467/15, da



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para pavimentação

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-041726/026/08

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP - Berenice Maria Giannella - Presidente.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP e Positivo Informática S/A, objetivando aquisição de 500 microcomputadores.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-12.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-020545/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Chefe de Gabinete – Fernando Padula Novaes.

Assunto: Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Catavento Cultural e Educacional, objetivando a consolidação e ampliação do “Projeto Catavento”, que disponibilizará aos alunos da rede pública do Estado espaço educativo para visita e proporcionar às crianças e jovens, experiências que fundamentam a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



cultura escolar.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários de Estado da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares o primeiro e segundo termos de convênio, aplicando multa em razão do encaminhamento extemporâneo da documentação, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

03 TC-041218/026/08

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Fundação Cesgranrio, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2008.

Responsável(is): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores de Rendimento Escolar), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento e da devolução caucional. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-008961/026/09

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Bandeira de Mello e Nedavaska Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de advocacia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



na defesa dos interesses da DERSA, na área contenciosa cível e administrativa, principalmente ações civis públicas, ações populares, ações de indenização e inquéritos civis públicos, em todas as suas modalidades, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, onde necessária a representação por mandato, em todos os órgãos da Justiça Estadual, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Camila Barros de Azevedo Gato, Iberê Bandeira de Mello, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-02-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5845/989/15

Representante: RITA MARIA MENDES MACEDO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/Nº 177/2015, da Prefeitura Municipal de Barueri (Secretaria de Promoção Social), objetivando a aquisição e ent

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-5725/989/15

Representante: SIDINEI ALCANTARA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação formulada em face do edital Pregão Presencial nº 12/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar na zona urbana e rural do município.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5787/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº64/2015 - Processo nº 931/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio operacional à administração por meio de gerenciamento

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4405/989/15

Representante: ADEMILSON RIBEIRO ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 20/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais o

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-4046/989/15

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, Processo Administrativo nº 8.911/2015, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, que objetiva a contratação de empresa especializada

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-4085/989/15

Representante: ALI SAMI EL KADRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015, Processo Administrativo nº 8.911/2015, da Prefeitura Municipal de Poá, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**



TC-3911/989/15

Representante: J F ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 24/2015 (Processo 40/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem objeto a execução de serviços de locação de software nas

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3935/989/15

Representante: JULIO ROBERTO DE SANT ANNA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 24/2015 (Processo 40/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem objeto a execução de serviços de locação de software nas

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3975/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 07/2015, Processo nº 75/2015, da Prefeitura Municipal da Adamantina, que objetiva a contratação de empresa especializada na área de execução de ser

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4202/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 24/2015 (Edital nº 034/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando o fornecimento de cestas básicas de alimentos para serem di

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4203/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 25/2015 (Edital nº 035/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a aquisição de básicas de alimentos para serem distribuídas

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



TC-4305/989/15

Representante: EDVALDO ANTONIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 150/2015 (Edital nº 191/2015 - Processo nº. 20726-2/2015), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por o

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-5735/989/15

Representante: MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 68/2015 (Processo nº 3623/2015), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e cons

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5738/989/15

Representante: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 68/2015 (Processo nº 3623/2015), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e cons

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3145/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 54/15 (Processo Administrativo nº. 6.640/2015), da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, que tem por objeto registro de pr

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3824/989/15

Representante: DROMOS CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 003/2015, Processo nº 60.517/15, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva a contratação de





empresa especializada em engenharia para prest

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3877/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 010/2015, Processo nº 1295/2015, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, que objetiva o Registro de Preços de gêneros de mercearia para a merenda escolar.

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-3971/989/15

Representante: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 046/2015, Protocolo nº 01867/2015, Processo de Compras nº 0361/2015, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que tem por objeto a contratação de empres

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

TC-4074/989/15

Representante: EDUARDO TONELLI NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073-A/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materia

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-4141/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073-A/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materia

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**





TC-4445/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2015 (Processo de Licitação nº. 45/2015), da Prefeitura Municipal de Cunha, que tem por objeto a contratação de empresa especializa

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-5682/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43/2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal Mococa, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciam

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5700/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43/2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal Mococa, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciam

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5727/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43.2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na admini

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5737/989/15

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43.2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na admini



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3310/989/15

Representante: CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2015 (Processo nº. 079/2015), da PM de Jardinópolis, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serv

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3433/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2015 - Retificado (Processo Administrativo nº. 16.476/2014), da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, que tem por objeto o re

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-3846/989/15

Representante: JPA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 (Processo Administrativo nº 060/2015), da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa espe

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3955/989/15

Representante: GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 23/2015, Edital nº 28/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada para elaboração da adequação do plano municipal de gestão integrada de resídu

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO EDITAL.**

TC-4148/989/15

Representante: VEREDA REAL TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo nº 062/2015, da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica, visando a concessão de



**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4155/989/15

Representante: ROTA DAS VINHAS TRANSPORTES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo nº 062/2015, da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica, visando a concessão de e

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4198/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015 (Processos administrativos nº 2146/2014 e 0463/2015), da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para prestação de serviço

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-4236/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 082/2015 (Processos Administrativos nº. 2146/2014 e 0463/2015), da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, que tem por objeto a c

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-5799/989/15

Representante: MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 033/2015, Processo nº 051/2015, da Prefeitura Municipal de Jales, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4302/989/15

Representante: MS DE ARAUJO EIRELI - ME



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015, (Processo nº 05178/2015), da Prefeitura Municipal de Piedade, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de mat

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-3176/989/15

Representante: SERGIO CORREA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 27/15, Edital 32/15, Processo SC/3.452/15, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-3177/989/15

Representante: SERGIO CORREA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 26/15, Edital nº 31/15, Processo SC/1.443/15, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de se

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-3188/989/15

Representante: SAT CONSULTORIA E SERVICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 31/2015 - Pregão Presencial nº26/2015 - Processo SC/1.443/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza em ambien

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-3735/989/15

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 0018/2015 (Processo Administrativo nº. 0726/2015), da Prefeitura Municipal de Paraibuna, que tem por objeto a contratação de empresa pa



**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3738/989/15

Representante: ISAMIX SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 10/2015, Processo nº 121/2015, que objetiva locação de 06 (seis) veículos tipo caminhão com carroceria aberta, em bom estado de conservação, com mo

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-5846/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 31/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-5598/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 075/2015, Processo nº 096/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, que objetiva o registro de preços para a aquisição futura de materiais de enferma

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5667/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 008/2015, Processo nº 144/2015, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que objetiva a seleção da melhor proposta para a execução de 5542,60m2 de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5681/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial nº 54/2015



(Processo Administrativo nº. 14.123/15, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto o registro de preços para eventual

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5713/989/15

Representante: CSL CONSTRUTORA SOLIDEZ LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 004/2015 (Processo Administrativo nº. 6584/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5790/989/15

Representante: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUCOES E AVALIACOES EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços 02/2015 - Processo 31/2015, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, que tem por objeto a adequação de estradas vicinais rurais.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3128/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços 03/2015, da Prefeitura Municipal de Alumínio, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos técnicos especializa

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3360/989/15

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

TC-3369/989/15

Representante: LIGIA DAL COLLETTU BUENO

Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015 - Objeto: Outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Araraquara.

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

TC-3379/989/15

Representante: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

TC-3381/989/15

Representante: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

TC-3615/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 26/2015, Edital de Licitação nº 31/2015, Processo Administrativo nº 5447/2015, da Prefeitura da estância Turística de Ibiúna, que tem como objeto

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-3850/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Pedido de reconsideração em face de acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, em sessão do dia 03/06/2015.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-5724/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015 (Processo Administrativo Municipal nº. 257/2015 - Edital nº. 062/2015), que tem por objeto o registro de preços para contrataç

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5828/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 53/2015 (Edital nº. 063/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5836/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 56/2015 (Edital nº 066/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e es

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4228/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2015 (Processo nº. 2719/2015), da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que tem por objeto o registro de preços visando à contratação e

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



### RECURSO ORDINÁRIO

05TC-001621/010/06

Recorrente(s): Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e a empresa Milton Cícero Franco de Camargo & Cia. - ME, objetivando a locação de mão de obra de profissionais docentes para aplicação de curso de inglês e espanhol aos alunos da rede de ensino do Município de Leme.

Responsável(is): Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeitos à época), Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli e Giovana Spadotto Alves (Secretárias de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos Senhores Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014781/026/08 e TC-033131/026/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

06TC-001179/009/08

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito Municipal Tatuí.  
Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Tatuí à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, no exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época) e Umberto Fanganiello Filho (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

07TC-000937/009/08

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito Municipal Tatuí.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Santa Casa de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Misericórdia de Tatuí, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto-socorro Municipal e custeio da entidade.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época) e Júlio Inácio Vila Nova (Secretário de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

08 TC-001467/009/12

Recorrente(s): CoitiMuramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e A. SCAF Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para o fornecimento de materiais e mão de obra na reforma e ampliação do prédio da delegacia, conforme projeto, planilha e memorial descritivos anexos.

Responsável(is):CoitiMuramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-14.

Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021327/026/12 e TC-008008/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

09 TC-001769/026/12

Município:Paranapanema.

Prefeito(s):JohannesCornelis Van Melis.

Exercício:2012.

Requerente(s):JohannesCornelis Van Melis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de05-11-14.

Advogado(s):Daniela Francine Torres e outros.



Acompanha(m):TC-001769/126/12 e Expediente(s): TC-042828/026/12 e TC-019301/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual:UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

10TC-000161/002/07

Recorrente(s): Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação de projeto de informática educacional, envolvendo 14 escolas e o CEJA – Centro Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Bauru, incluindo capacitação dos educadores e suporte técnico-pedagógico.

Responsável(is): Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto, Antonio Carlos B. Martinez e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017588/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual:UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-030744/026/11

Recorrente(s): Roberto Rocha - Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e o Instituto SAS, objetivando gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14

Advogado(s): Luiz Henrique Laroca.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

12 TC-002651/026/12

Recorrente(s): Marcos Antônio Moreira Junior – Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marcos Antônio Moreira Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor 300 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único e 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Marcio Valério Junqueira e Marco Aurélio Damião.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-002651/126/12.

Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

13 TC-001902/026/12

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Francisco Tadeu Molina.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento, Italo Bonomi e Josué Henrique Castro.

Acompanha(m): TC-001902/126/12 e Expediente(s): TC-000587/017/12 e TC-042782/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

14TC-001467/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Adriana Wruck Braga ME, objetivando a aquisição de carnes e derivados destinados à merenda escolar e à assistência social no Município.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-000231/013/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, transbordo, tratamento e deposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde, na quantidade aproximada de 21.600kg, estimada em 1.800kg mensais.

Responsável(is): José Carlos Calza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Sérgio Luiz Sartori, Silvio Rogério de Moraes, Aline Finato Bertoletti, Daniel Bagatini, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Valéria Small e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-001737/006/08 e TC-032872/026/08.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

16 TC-020721/026/11

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Positivo Informática S/A e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para o atendimento das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) do Ministério da Educação.

Responsável(is): Luís Matino (Prefeito à época) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Francisco Augusto Zardo Guedes, Mariana Costa Guimarães, Osvaldina Josefa Rodrigues de Araújo, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Douglas Eduardo Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

17TC-008052/026/12

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à entidade Bola Pra Frente – ONG, no exercício de 2010.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M.S. Malta Moreira e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18TC-000301/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME, objetivando a aquisição de móveis escolares e de escritório.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.





Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

19 TC-000080/989/15 (ref. TC-000263/989/14)

Autor(es): Manoel David Korn de Carvalho – Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Dina – Traslados e Turismo Ltda., objetivando contratação de empresa especializada para transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

Responsável(is): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-14, que nos termos do art. 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou ao Responsável multa correspondente a 200 UFESPs.

Advogado(s): Letícia Aparecida Alves Lima.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

#### **AGRAVO**

20 TC-001959/026/10

Agravante: Claudinei Maciel dos Santos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de julho de 2015, que indeferiu a propositura de pedido de reexame, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2010.

Advogado(s): Wilber Rossini e outros.

Acompanha(m): TC-001959/126/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **CONSULTA**

21 TC-017805/026/12

Interessado: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV - Diretora Superintendente – Gloria SatokoKonno.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do magistério.



Advogado(s): Terezinha Tadeu Pires.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

**Resultado: CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. NO MÉRITO A CONSULTA FOI RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

22TC-022629/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Registro – Gilson Wagner Fantin - Prefeitoe Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e a Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda., objetivando a concessão para exploração de linhas urbanas e rurais do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Clóvis Vieira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de06-12-13.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto, Joel Campos Fernandes e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-001544/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema e André Luis doPrado – Prefeito Municipal à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Cooper'Ativa Cooperativa de Trabalho dos TransportesRodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros, objetivando a execução deserviços de transporte de alunos da APAE queresidem no Município e os alunos do Ensino Fundamental, da EducaçãoInfantil (Pré Escola eCreches Municipais), residentes em locais não servidos por linhas regulares de ônibus urbanos.

Responsável(is): André Luis doPrado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-10.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Claudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032800/026/11, TC-024609/026/12 e TC-040118/026/12, TC-017406/026/13, TC-042886/026/13 e TC-007846/026/14.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-13.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24TC-000778/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito à época.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ubatuba, no tocante às contratações firmadas com as empresas Medlabor Medicina Diagnósticos Ltda., com dispensa de licitação e Julieti Engenharia e Construções Ltda., decorrente do Convite nº 66/06.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação, o convite nº 66/06 e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Marcelo Palavéri, Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002074/007/07, TC-032194/026/08 e TC-030108/026/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

25 TC-002044/003/07

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Campinas e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, sistema de vigilância eletrônica e monitoramento nas dependências da Câmara Municipal de Campinas.

Responsável(is): Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-11.

Advogado(s): Luís Antônio Nascimento Silva e outros.



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-013563/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com predominância na área da construção civil, para manutenção e reparos em geral de prédios escolares, complexos educacionais e almoxarifados correlatos, compreendendo serviços de instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção naquelas unidades e atendimento aos projetos educacionais de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação e Esportes.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração à época) e José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Clóvis Marcelo Galvão e José Antonio Galego, multa individual no valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027585/026/08 e TC-009811/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-001023/008/08

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Sarima Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a implantação e ampliação dos sistemas de drenagem urbana sustentáveis na Avenida Fundo do Vale (Córrego do Aleixo), no trecho compreendido entre a rotatória da Avenida Casa Grande e a Rua 18.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032796/026/08.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28TC-001508/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Hortolândia e a empresa Novo Sabor Refeições de Americana Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição, alimentação hospitalar, alimentação coletiva com o fornecimento de refeições, dietas especiais, manipulação de fórmulas lácteas e dietas enterais, através de postos de serviços destinados a pacientes, acompanhantes e a servidores e/ou empregados, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento e distribuição de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, o termo de prorrogação e a apostila, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, José Humberto Zanotti, Paulo Cesar Mazieri, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-038581/026/09

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A e Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Banco Nossa Caixa S/A, objetivando o acordo de cooperação e apoio financeiro e outras avenças, outorga, pelo município, em caráter de exclusividade ao Banco, centralização de toda movimentação financeira, pagamentos de fornecedores e pagamento da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais da ativa.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13.

Advogado(s): Rubens Massami Kurita, Arthur Luis Mendonça Rollo, Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci, Vito Antonio Boccuzzi Neto, Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000040/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Amando Vidas Eventos Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 2ª Festa Viva a Vida – cantor André Valadão.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. I

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

31TC-000041/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e 4X1 – Produções Eventos e Gravações Musicais Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 2ª Festa Viva a Vida – cantora Fernanda Brum e Banda.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. I

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

32TC-000042/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Cláudio Ribeiro Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –Banda Calcinha Preta.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. I

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33TC-000043/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Duke Entretenimentos Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –cantor Jorge Aragão.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

34TC-000044/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e E&H Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –dupla Edson e Hudson.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira





Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

35TC-000045/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Ciclope Empreendimentos Artísticos Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja – Grupo Titãs.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

36TC-000046/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Simebol Promoções e Eventos Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja – Banda Roupas Nova.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de



Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

37TC-000047/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e AKZ Mídia Gravadora, Distribuidora e Editora Ltda., objetivando a contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –dupla Mato Grosso e Mathias.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

38 TC-002306/009/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, objetivando projeto de reestruturação da rede de saúde em atenção básica, especializada e pronto atendimento de Araçoiaba da Serra, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Responsável(is): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita) e Francisco Carlos Beral (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e atos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-14

Advogado(s): André Navarro, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Expediente(s): TC-002590/009/13.

Fiscalização atual: UR-09 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

39 TC-005211/026/08

Recorrente(s): Ocimar Polli – Prefeito do Município de Itupeva à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e 11A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época), Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura) e Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos - Pregoeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Ocimar Polli, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro, Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-030955/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Valdir Russo – Ex-Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Claer Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza destinada ao Hospital das Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Responsável(is): Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-10.

Advogado(s): Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Aline Aparecida David do Carmo e outros.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-023142/026/12, TC-011948/026/13, TC-041463/026/13 e TC-007648/026/14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



41 TC-000669/007/08

Recorrente(s): Mário Antônio Pinheiro - Prefeito Municipal de Nazaré Paulista à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Viação Guararema Ltda., objetivando a permissão para a exploração e a prestação do serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no Município de Nazaré Paulista, em um único lote de serviços e veículos específicos.

Responsável(is): Mário Antônio Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-002306/026/12

Recorrente(s): Marialva Araújo de Souza Biazon - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avaré, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marialva Araújo de Souza Biazon (Presidente da Câmara à época) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 36, § único e artigo 104, incisos I e II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Viviane Cristina de Almeida Kill e outros.

Acompanha(m): TC-002306/126/12 e Expediente(s): TC-015974/026/13, TC-015975/026/13 e TC-015976/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE JULGAR REGULAR AS CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO, MANTENDO-SE, TODAVIA, A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.**

43TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.



Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.  
Advogado(s): Josiane Simão Soares.  
Acompanha(m): TC-002531/126/12.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

44 TC-002366/026/10

Recorrente(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Ex-Vereadora do Município de Araçariguama e Câmara Municipal de Araçariguama, representada por Rodrigo de Almeida Souza – Presidente no exercício de 2013.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Moisés Ligeiro de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado com juros e correção monetária, relativo ao pagamento a maior à Vereadora Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões de Araújo, Edson Gomes de Assis e Jomar Luiz Bellini.

Acompanha(m): TC-002366/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogados - Carlos Otávio Simões de Araújo e Edson Gomes de Assis.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO POR LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA – EX-VEREADORA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA. CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO, PELO ORDENADOR DE DESPESAS, DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE A ENTÃO VEREADORA LILIANE MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, MANTENDO-SE O JUÍZO DE IRREGULARIDADES DAS CONTAS.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



45 TC-030021/026/08

Embargante(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de aterro do antigo canal de drenagem no Caminho São Sebastião, em Santos, construção de galeria de drenagem com ligação provisória desta ao canal existente, construção de 72 casas sobrepostas e um módulo comercial, pavimentação, execução das ligações domiciliares de água e esgoto, demolição dos barracos existentes e limpeza da área, incluindo mão de obra, material e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Responsável(is): Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 18-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

46TC-000213/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceshi Junior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jahu à Associação dos Amigos do Basquete de Jahu no exercício de 2010.

Responsável(is): Osvaldo Franceshi Junior (Prefeito à época) e Ivete Calobrizi (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.e.de 23-09-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Luiz Henrique Martins e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

47 TC-002144/026/12

Recorrente(s): Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Castilho à época.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas Municipais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli, Carlos Eduardo Cano e outros.

Expediente(s): TC-002144/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

48 TC-001902/010/08

Recorrente(s): Nelson Mancini Nicolau - Prefeito Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de gasolina, óleo diesel e álcool.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Advogado(s): Luiz Carlos Galvão de Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

49TC-002308/009/06

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e a Cedinsa Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 30.000 milheiros de bilhetes magnéticos no formato Edmonson a serem utilizados no controle de acesso de passageiros do sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029295/026/13.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-039533/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a empresa Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas em áreas de riscos – Ilha Porchat e Parque Prainha.

Responsável(is): Luis Cláudio Bili (Prefeito), Wagner Ruiz Rodrigues (Secretário de Administração) e Emerson Santos (Secretário da Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Luis Cláudio Bili Lins da Silva, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Duílio Rosano Juniore outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-002642/026/12

Recorrente(s): Rodrigo Borges Nicolau – Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Borges Nicolau (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-15.

Advogado(s): Rodrigo Borges Nicolau.

Acompanha(m): TC-002642/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

### **Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

52TC-033372/026/06

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de casas e sobrados geminados para habitação popular, totalizando 80 unidades, 2ª fase, Parque Imperial.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato, com advertência à Municipalidade para que revise seus editais, assegurando a reparação de defeitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.  
Advogado(s): João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Eduardo José de Faria Lopes e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

53 TC-001022/007/09

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Kerion Engenharia e Sistemas S/A, objetivando implantar, na forma de licenciamento de uso e fornecer suporte técnico de um sistema integrado de receita.  
Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Eduardo Pedrosa Cury, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.  
Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Ronaldo José de Andrade, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

54 TC-012540/026/12

Autor(es): Gerson Luis Bittencourt - Secretário Municipal de Transportes à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas: Consórcio UrbCamp, Onicamp Transporte Coletivo Ltda., Consórcio Cidade Campinas – Concicamp e Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo, objetivando a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, nas áreas 01, 02, 03 e 04, no Município de Campinas.  
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes à época) e Carlos Henrique Pinto (Secretário



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento a recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-10.

Advogado(s): Maria Lucia Begalli, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Daniela Scarpa Gebara, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguele e outros.

Acompanha(m): TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06, TC-000521/003/06 e Expediente(s): TC-004764/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: NÃO CONHECIDA.**

55 TC-001801/003/12

Autor(es): Pedro Serafim Junior – Prefeito Municipal de Campinas à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas: Consórcio UrbCamp, Onicamp Transporte Coletivo Ltda., Consórcio Cidade Campinas – Concicamp e Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo, objetivando a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, nas áreas 01, 02, 03 e 04, no Município de Campinas.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes à época) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento a recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-10.

Advogado(s): Edson Vilas Boas Orrú, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Daniela Scarpa Gebara, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguele e outros.

Acompanha(m): TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06, TC-000521/003/06 e Expediente(s): TC-004764/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**PEDIDO DE REEXAME**

56 TC-001860/026/12

Município: Bebedouro.

Prefeito(s): João Batista Bianchini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Batista Bianchini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-04-14, publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001860/126/12 e Expediente(s): TC-038576/026/12, TC-005659/026/13, TC-034399/026/13, TC-016020/026/14 e TC-023281/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 5 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL